



CARTA ABERTA AO CONGRESSO NACIONAL

Brasília, 23 de outubro de 2025

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Parlamentares,

A presente carta é um apelo técnico e institucional em defesa da segurança jurídica, da previsibilidade regulatória e do respeito à Lei nº 14.300/2022, o Marco Legal da Geração Distribuída (GD). O Brasil vive um momento decisivo para o futuro de sua matriz elétrica.

A energia solar distribuída, instalada em telhados, pequenos comércios, propriedades rurais e cooperativas, tornou-se símbolo de democratização energética e de participação ativa do cidadão na transição energética justa.

Mais de 6,9 milhões de unidades consumidoras já produzem parte da energia que consomem, beneficiando 21 milhões de brasileiros e sustentando 1,5 milhão de empregos diretos e indiretos, com potencial de gerar mais 3,2 milhões até 2030.

A geração distribuída representa o maior movimento popular de energia limpa do país, com impacto social e econômico em mais de cinco mil municípios brasileiros.

Cumprimento da Lei e Transição Acordada

A Lei nº 14.300, aprovada pelo Congresso Nacional após dois anos de intensos debates técnicos, instituiu um período de transição até 2029.

Durante esse ciclo, os consumidores que geram sua própria energia já pagam pela rede de forma gradual e crescente, garantindo equilíbrio econômico e previsibilidade ao setor elétrico. Essa lógica assegura justiça tarifária e tempo para a evolução tecnológica e a redução dos custos das baterias, ainda inacessíveis à maioria dos consumidores residenciais e produtores rurais.

A geração distribuída solar opera em plena sinergia com o parque hidrelétrico nacional: reduz o uso de água durante o dia, preserva os reservatórios e reforça a estabilidade do sistema elétrico.

Produzir energia próxima do consumo é também uma forma legítima de eficiência energética, tal como programas de modernização da iluminação pública e substituição de equipamentos por modelos mais eficientes.





A geração distribuída descentraliza investimentos, reduz desperdícios, preserva recursos hídricos e torna a matriz elétrica mais limpa, moderna e acessível.

Atrasos Institucionais e Ausência de Base Técnica

A valoração dos custos e benefícios da micro e minigeração distribuída, prevista na Lei nº 14.300, ainda não foi apresentada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), cujo prazo legal expirou em julho de 2023.

Sem esse levantamento, qualquer tentativa de criar encargos, como o Encargo de Complemento de Recursos (ECR), alterar tarifas ou modificar o modelo vigente carece de base técnica e fere o princípio da razoabilidade.

O Estado deve cumprir a lei aprovada por esta Casa antes de propor mudanças que afetem milhões de brasileiros e o equilíbrio regulatório do setor.

A Dimensão Real da Geração Distribuída e a Ineficiência Estrutural

O verdadeiro desafio do setor elétrico é estrutural. O Balanço Energético Nacional 2025, elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética, mostra que as perdas técnicas alcançaram 112,5 terawatts-hora, o equivalente a 14,7% de toda a energia elétrica consumida no país.

Se essas perdas fossem consideradas um “consumidor”, seriam o terceiro maior do Brasil, atrás apenas dos setores industrial e residencial.

O contraste é incontestável. O Brasil desperdiça mais de 112 TWh por ano em perdas técnicas, o equivalente a toda a energia consumida pelo setor comercial do país. Ainda assim, discute-se, por meio da Medida Provisória nº 1.304, a restrição da micro e minigeração solar distribuída, justamente o modelo que mais contribui para reduzir essas perdas.

Nos países mais eficientes, como Alemanha e Reino Unido, as perdas ficam abaixo de 6%, e em Chile e Costa Rica, abaixo de 10%.

A geração distribuída é parte da solução e não o problema, pois combate diretamente a ineficiência que há décadas encarece a energia dos brasileiros.

Consequências Sociais e Financeiras





Alterar a Lei nº 14.300 seria uma injustiça social e econômica. Milhares de famílias, pequenos comércios e produtores rurais tomaram empréstimos em cooperativas, bancos públicos e instituições financeiras locais para gerar sua própria energia, confiando na estabilidade jurídica garantida pelo Congresso Nacional.

A geração distribuída impulsiona a economia circular, mantendo recursos nas comunidades e fortalecendo o comércio local. Segundo a Volt Robotics cada real investido em energia solar fotovoltaica retorna mais de três reais em benefícios sociais e econômicos, ampliando o desenvolvimento regional e nacional.

Modificar a lei agora quebraria a confiança de milhões de brasileiros, ameaçaria empregos, desestruturaria cadeias produtivas e eliminaria um modelo econômico que distribui riqueza e reduz desigualdades regionais.

Conclusão

O Congresso Nacional aprovou a Lei nº 14.300 com ampla maioria, em um gesto de compromisso com a segurança jurídica, a previsibilidade regulatória e a confiança do cidadão brasileiro. Propostas que criem novos encargos, tarifas multipartes ou o ECR violam o pacto firmado entre Estado, sociedade e setor produtivo.

Às vésperas da COP30, quando os olhos do mundo se voltam ao Brasil em busca de soluções sustentáveis e de liderança na agenda climática, alterar regras, criar encargos ou restringir a geração distribuída solar por meio da Medida Provisória nº 1.304 enviaria um sinal negativo à comunidade internacional.

A geração distribuída é instrumento de democratização, inclusão social e desenvolvimento regional, o caminho para uma transição energética justa, feita com o cidadão e não contra ele.

Assinado por:

Hewerton Martins

06F98A6814A7400...

Hewerton Martins
Presidente

Associação Nacional Movimento Solar Livre (MSL)
Liderança da Coalizão Solar

Assinado por:

Carlos Evangelista

98DE6C658A24479...

Carlos Evangelista
Presidente

Associação Brasileira de Geração Distribuída (ABGD)

Assinado por:

Heber Galarce

5C7233C7A1DA47A...

Heber Galarce
Presidente

Instituto Nacional de Energia Limpa (INEL)

Signed by:

Rodrigo Lopes Savaia

754E5EE541EF499...

Rodrigo Lopes Savaia
Presidente Executivo

Associação Brasileira de Energia Solar (ABSOLAR)

